

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 04/2018 PARA AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E A KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS - EIRELI – (PREÂMBULO – RESUMO).**

TOMBO 199 / HMI  
VISTO [Assinatura]  
DATA 25 / 09 / 2018

**1. PARTES:**

**Comprador:** INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0002-14

**Vendedor:** KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS - EIRELI

CNPJ: 17.344.993/0001-11

**2. OBJETO:**

Compra de armários tipo roupeiro.

**3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Hospital Materno Infantil – HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120;

**4. FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento ocorrerá em parcela única;

**5. VALOR DO CONTRATO:**

- R\$ 22.120,00 (vinte e dois mil cento e vinte reais) referente a compra de 56 unidades de armário da marca IDEAL/R03P (roupeiro de aço com três portas, cor cinza, 0,40 m de profundidade, 1,22 m de altura, 0,34 m de largura, fechado com cadeado);

- R\$ 3.345,00 (três mil trezentos e quarenta e cinco reais) referente a compra de 05 unidades de armário da marca IDEAL/R08P (roupeiro de aço com oito portas 1,96m de altura, 0,63m de largura, 0,36 de profundidade, na cor cinza, fechado com cadeado);

- R\$ 29.850,00 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta reais) referente a compra de 30 unidade de armário da marca IDEAL/R20P (roupeiro de aço com vinte portas, 1,96m de altura, 1,23m de largura, 036m de profundidade, na cor cinza, fechado com cadeado).

**6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:**

- Por perda da gestão da unidade;

- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do Comprador, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou

[Assinatura]

Hospital  
Materno Infantil



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

pagamento de indenização de qualquer natureza.

**7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:**

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Venda realizada por empresa individual de responsabilidade limitada.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado "**Comprador**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, a **KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS** (doravante designado "**Vendedor**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.344.993/0001-11, com sede à Rua das Campinas, nº 300, quadra CH, lote 39, galpão A, Chácara Mansões Rosa de Ouro, Goiânia – GO, CEP: 74.470-010, representado neste ato por seu sócio, consoante ato constitutivo em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de compra e venda para aquisição armários tipo roupeiro em prol do Hospital Materno Infantil – HMI**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula 1. Premissas.

**1.1.** São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a)** O **Comprador** publicou edital de processo seletivo, para compra de armários tipo roupeiro, no Diário Oficial do Estado de Goiás, jornal de grande circulação "O Popular" e web site institucional;
- c)** O **Vendedor** apresentou a melhor proposta, nos termos do edital de processo seletivo nº071/2018-HMI, sendo este devidamente declarado vencedor;
- d)** O **Vendedor** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 131/2012-SES-GO, firmado entre o Comprador e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

### Cláusula 2. Objeto.

**2.1.** O presente contrato tem como objeto a compra de armários tipo roupeiro em prol do **Hospital Materno Infantil - HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Comprador** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme contrato de gestão, tombado sob nº 131/2012-SES-GO;



### Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

---

- 3.1.** Pela compra, ora objeto do presente contrato, a **Comprador** pagará em parcela única ao **Vendedor** o valor de R\$ 22.120,00 (vinte e dois mil cento e vinte reais) referente a compra de 56 unidades de armário da marca IDEAL/R03P (roupeiro de aço com três portas, cor cinza, 0,40 m de profundidade, 1,22 m de altura, 0,34 m de largura, fechado com cadeado), R\$ 3.345,00 (três mil trezentos e quarenta e cinco reais) referente a compra de 05 unidades de armário da marca IDEAL/R08P (roupeiro de aço com oito portas 1,96m de altura, 0,63m de largura, 0,36 de profundidade, na cor cinza, fechado com cadeado) e R\$ 29.850,00 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta reais) referente a compra de 30 unidade de armário da marca IDEAL/R20P (roupeiro de aço com vinte portas, 1,96m de altura, 1,23m de largura, 0,36m de profundidade, na cor cinza, fechado com cadeado) conforme proposta comercial em anexo, a qual faz parte integrante do presente contrato, mediante apresentação de Nota fiscal, devidamente chancelada por Diretoria Geral da Unidade;
- 3.3.** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4.** Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentados até a data do pagamento, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.
- 3.5.** O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.

### Cláusula 4. Obrigações do Vendedor.

---

- 4.1.** Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a)** Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, a qual faz parte integrante deste contrato;
  - b)** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
  - c)** Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
  - d)** Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução

670 #

do objeto do presente contrato;

- e) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a compra objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo COMPRADOR, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- f) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Comprador** pela inobservância dessas obrigações;
- g) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Vendedor** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- h) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que Vendedor pelo Comprador;

#### **Cláusula 5. Obrigações do Comprador.**

**5.1.** Caberá ao **Comprador**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Vendedor**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Vendedor** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

#### **Cláusula 6. Vigência e Prazo.**

**6.1.** O presente contrato vigorará até que o mesmo seja quitado, contados da data de assinatura do presente contrato

**6.2.** O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer



recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;

- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

**6.3.** O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo Comprador.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do Comprador, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

**6.4.** Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento.

### **Cláusula 7. Das Multas**

**7.1.** O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.

**7.2.** As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

**7.3.** As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.

**7.4.** As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial,



nem a responsabilidade do **VENDEDOR** por perdas e danos que causar à **COMPRADOR** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

### **Cláusula 8. Do Ressarcimento**

---

**8.1.** O **VENDEDOR** obriga-se a reembolsar a **COMPRADOR** todas as despesas que este tiver decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados com o **COMPRADOR**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **COMPRADOR** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **VENDEDOR**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **VENDEDOR** ou seus prepostos;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **VENDEDOR** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;

**8.2.** Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento a **COMPRADOR**;

### **Cláusula 9. Da Anticorrupção**

---

**9.1.** Na execução do presente Contrato é vedado à Comprador e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;





- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

**9.2.** A **Contratada** declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

### **Cláusula 10. Disposições Gerais.**

**10.1.** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus Vendedores, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

**10.2.** O **Vendedor** possui inteiro conhecimento de que os itens adquiridos pelo **Comprador** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **Comprador** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO, devendo o **Vendedor** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do **Hospital Materno Infantil - HMI**;

**10.4.** Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da entrega.

**10.5.** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

**10.6.** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

- 10.7.** A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 10.8.** Poderá a **Comprador**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.
- 10.9.** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

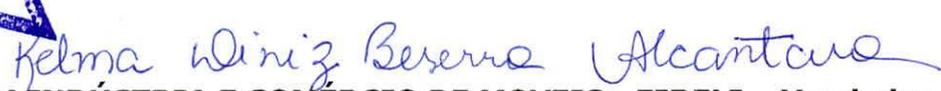
E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 02 de Julho de 2018.

  
Cíntia Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/BA N° 27.970

  
**INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH – Comprador**



  
**KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS - EIRELI – Vendedor**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



CARTÓRIO LUCAS FERNANDES

Cartório Lucas Fernandes - 3º Tabelionato de Notas  
Consulte o site em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
02081307121244094819547 0088-1563180  
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de KELMA DINIZ BESERRA ALCANTARA, representante da KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI - ME, posto que análogo à constante de nosso arquivo do que dou fe. Goiânia, 17/08/2018.  
Em Teste da Verdade.  
Andressa Gomes Pereira - Escrevente

